



# Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

## LEI Nº 215/2003.

**“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ALIENAR BENS IMÓVEIS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “.**

O Povo de Vargem Alegre através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, na forma do disposto no Art. 17, Inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, autorizado a alienar os seguintes imóveis:

1 – Uma área de terreno situada na sede deste município, na Av. Cândido Machado, nº 649, medindo 413,10 m<sup>2</sup>, com características e confrontações contidas no Processo nº 682/03.

2 – Uma área de terreno situada na sede deste município, na Praça Israel Nunes, nº 102, medindo 826,20 m<sup>2</sup>, com características e confrontações contidas no Processo nº 680/03.

3 – Uma área de terreno situada na sede deste município, na Praça Israel Nunes, nº 112, medindo 956,52 m<sup>2</sup>, com características e confrontações contidas no Processo nº 678/03.

**Art. 2º** - A modalidade de licitação de que trata esta Lei, deverá ser a concorrência, obedecendo os critérios contidos na Lei Federal nº 86693, principalmente o que dispõe o artigo 18 da aludida Lei.

**Art. 3º** - Os adquirentes deverão providenciar o pagamento e a lavratura de escritura no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da homologação da ocorrência.

**Art. 4º** - As despesas com a lavratura da escritura correrão por conta dos adquirentes.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 17 de março de 2003.

  
Rosalvo Machado Neves  
Prefeito Municipal

*de. Sancionou a Lei supra cita*

*Vstete 20/03/03*

  
Rosalvo Machado Neves  
PREFEITO MUNICIPAL